



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental - GTA

Ata da 131.^a Sessão Extraordinária, de 05/07/2018 às 15h00min.

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dezoito, na sala de reuniões do Paço Municipal “Brasil Campos”, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, realizou-se a 131.^a Sessão Extraordinária do Grupo de Análise Urbanística e Ambiental do Município de Conchal instituído pelo Decreto n.º 3.949, de 26 de janeiro de 2017 com suas alterações posteriores. Presentes o Presidente do Grupo e representante do Departamento de Planejamento o Engenheiro Civil Antonio Francisco Bollella, o Médico Veterinário Júlio Cesar Galdino representante do Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente, o Engenheiro Agrônomo Santo Pissinatti Neto representante do Departamento de Agricultura, o Engenheiro Civil Guilherme Campos Locatelli representante do Departamento de Obras, o Dr. João Carlos Godoi Ugo representante do Departamento Jurídico e o Dr. Ademir Antonio de Azevedo – Secretário Executivo. Ausente o Farmacêutico Adalberto João Fadel representante do Departamento de Saúde, que justificou a ausência. Às 15h00min, presentes os membros referidos e havendo “quórum”, o Presidente agradeceu a presença dos presentes e declarou abertos os trabalhos, passando a apreciação dos itens constantes da ordem do dia: **01** – Leitura da ata da 58.^a reunião ordinária do GTA de 23/05/2018, que depois de lida e discutida foi aprovada por unanimidade de membros (a ata foi enviada anteriormente aos membros por e-mail). **02** – Em

131ª Ata GTA extraordinaria - 05_07_2018/11

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE URBANÍSTICA E AMBIENTAL - GTA

Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro, Conchal (SP), CEP. 13.835-000

Paço Municipal “Brasil Campos” Tel: (19) 3866-8600 Fax: 3866-8614

CNPJ: 45.331.188/0001-99 e-mail: asplan1@conchal.sp.gov.br site: www.conchal.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

seguida o Sr. Presidente passou a análise dos seguintes processos: 2018/02/000756, 2018/02/000940, 2018/02/000995, 2018/03/001612, 2018/03/001613, 2018/04/002098, 2018/04/002538, 2018/05/002710, 2018/05/002931, 2018/05/003260, 2018/05/003264, 2018/05/003291, 2018/05/003308, 2018/06/003403, 2018/06/003460 (apenso 2018/06/003577), 2018/06/003607, 2018/06/003838, 2018/07/003917 e 2018/07/003983.

02.01) Processo nº 2018/02/000756 – interessada: Cícera Aparecida dos Santos Silva.

Assunto: Autorização para colocação de banheiro químico em área pública (canteiro central da Avenida Papa João Paulo II) e para fixação de cobertura de *trailer* no solo. Os pedidos não comportam deferimento. Quanto a colocação de banheiro químico, de se notar que tal dispositivo, por sua precariedade, somente deve ser utilizado em casos de eventos temporários e em que seja possível garantir as condições mínimas de higiene e de manutenção da instalação, no entanto, do pedido da requerente se verifica a ausência do caráter temporário do pedido, sendo certo que esta pretende fixar o banheiro químico permanentemente no local, e, portanto, o pedido não pode ser deferido. Quanto ao pedido de fixação de cobertura do *trailer* que a requerente explora na citada Avenida Papa João Paulo II, no canteiro central, igualmente não comporta deferimento, tendo em vista que o Código de Posturas Municipais expressamente proíbe a fixação de *trailer* em áreas públicas e particulares, conforme disposto no artigo 162 c.c. o artigo 81, ambos da Lei Complementar n.º 432, de 20 de julho de 2016, nos seguintes termos:

131ª Ata GTA extraordinária - 05_07_2018/11

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE URBANÍSTICA E AMBIENTAL - GTA

Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro, Conchal (SP), CEP. 13.835-000

Paço Municipal "Brasil Campos" Tel: (19) 3866-8600 Fax: 3866-8614

CNPJ: 45.331.188/0001-99 e-mail: asplan1@conchal.sp.gov.br site: www.conchal.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“Art. 162 – Fica proibido no território do município de Conchal o estacionamento e operação de trailers em terrenos particulares, bem como a sua fixação em vias e logradouros públicos, sendo-lhes permitido manterem-se parados enquanto estiverem atendendo ao público e obrigando-se, após o expediente de trabalho, a serem removidos do logradouro.

Art. 163 – A utilização do passeio público para a colocação de mesas e cadeiras, observará o disposto no artigo 81, incisos e parágrafos desta Lei.

Art. 81 – A ocupação de passeios, calçadas e áreas públicas por estabelecimentos comerciais ou autônomos, somente será permitida quando forem satisfeitas as seguintes condições:

I- A colocação de mesas, cadeiras e placas removíveis, não causarão danos ao calçamento ou ao mobiliário urbano, e não prejudicarão a livre circulação de pedestres e veículos;

II- Os estabelecimentos poderão ocupar no máximo 40% (quarenta por cento) da largura da calçada não obstruindo a passagem de pedestres e cadeirante ou impedindo e congestionando a livre circulação de pedestres ou pessoas na faixa da calçada;

III- Não implicar em realização de obra de pisos, muretas e jardineira, nem a fixação de peças na calçada;

IV- Os estabelecimentos poderão instalar toldos, desde que não haja apoio na calçada, bem como respeite a área de ocupação descrita no inciso II.

§ 1º – Os estabelecimentos ou autônomos que utilizarem as calçadas e área pública na forma desta Lei, serão obrigados a conservar limpo e em perfeitas condições a área ocupada e as áreas de trânsito.

§ 2º – O pedido de licença deverá ser acompanhado de uma planta do estabelecimento, indicando a testada, a largura do passeio, o número e disposição das mesas e cadeiras.”

COMUNIQUE-SE. **02.02)** Processo n.º 2018/02/000940 – interessada: Ponto Alto Empreendimentos Imobiliários Ltda (Edmilson Bento Ferreira). Assunto: Revalidação de diretrizes para implantação de loteamento. Endereço: Estrada Municipal CHL-040. Matrícula n.º 3.978 do CRIMM. O pedido não comporta deferimento. A Certidão de Diretrizes

131ª Ata GTA extraordinária - 05_07_20183/11

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE URBANÍSTICA E AMBIENTAL - GTA

Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro, Conchal (SP), CEP. 13.835-000

Paço Municipal “Brasil Campos” Tel: (19) 3866-8600 Fax: 3866-8614

CNPJ: 45.331.188/0001-99 e-mail: asplan1@conchal.sp.gov.br site: www.conchal.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Urbanísticas do empreendimento denominado Jardim Santa Cruz foi expedida em 15 de junho de 2016, com validade de 02 (anos), sendo certo que expedição da CDU para o empreendimento se deu na vigência da Lei Complementar n.º 179, de 13 de novembro de 2017, que foi posteriormente revogada pela Lei Complementar n.º 429, de 06 de setembro de 2016, que expressamente estabelece em seu artigo 101 que *“As certidões de diretrizes, viabilidades ou outras emitidas pelo órgão competente da municipalidade antes desta Lei entrar em vigor terão sua eficácia pelos prazos nela estabelecidos”*, assim temos que a Certidão de Viabilidade expedida nos termos da Lei Complementar n.º 179/06, tinha validade máxima de 02 anos, à teor do §3.º, do artigo 44, *“in verbis”*: *“§ 3º – Aprovada a proposta de diretrizes, a municipalidade expedirá a Certidão de Diretrizes Urbanísticas, que terá validade por 02 (dois) anos”*. Importante frisar que não há na legislação municipal, previsão legal para prorrogação do prazo de validade da CDU. De se notar que não existe na legislação do Município (nem na lei revogada, nem na lei vigente) a possibilidade de *“revalidação de diretrizes”* conforme requereu a empresa interessada, assim, tendo sido a Certidão de Diretrizes Urbanísticas em análise expedida em 15/06/2016 sua vigência se exauriu definitivamente em 15/06/2018. **COMUNIQUE-SE. 02.03**) Processo n.º 2018/02/000995 – interessada: Alcione Pinto Adorno. Assunto: Aprovação de projeto de regularização de construção. Endereço: Rua Rio Grande do Norte, n.º 247, Parque Industrial. Trata-se de projeto de regularização de edificação construída antes da vigência da atual lei de zoneamento urbano. Tomando a palavra o Dr. João Carlos Godoi Ugo – Diretor Jurídico da

131ª Ata GTA extraordinária - 05_07_20184/11

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE URBANÍSTICA E AMBIENTAL - GTA
Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro, Conchal (SP), CEP. 13.835-000
Paço Municipal “Brasil Campos” Tel: (19) 3866-8600 Fax: 3866-8614

CNPJ: 45.331.188/0001-99 e-mail: asplan1@conchal.sp.gov.br site: www.conchal.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

municipalidade afirmou que os munícipes não podem ser penalizados pela edição de lei nova mais restritiva se a administração pública não evitou, por meio da fiscalização de posturas, a ocorrência da construção em desacordo com a legislação e que o pedido de regularização promovido pelo próprio munícipe visa sanar a irregularidade do seu imóvel perante a Prefeitura, sendo eventual rejeição da aprovação do projeto tão gravoso ao ente que ao particular. Em aparte o Presidente do GTA questionou o representante do Departamento Jurídico sobre a possibilidade de se fixar uma data limite para a aprovação de projetos de regularização, sugerindo a data da aprovação da Lei Complementar 430, ocorrida no dia 20 de julho de 2016 ou considerarmos para efeito de regularização a fotografia aérea realizada para a atualização do cadastro técnico imobiliário, verificando-se na fotografia se o prédio a regularizar já se encontrava edificado quando a mesma foi realizada. Tendo em vista que o assunto demanda um estudo mais aprofundado e da edição de legislação específica, o mesmo será discutido em autos próprios. Quanto ao pedido da interessada, nos termos da manifestação do Departamento Jurídico, os membros do GTA, por unanimidade de votos decidiram autorizar a aprovação do projeto conforme apresentado. PROVIDENCIE-SE.

02.04) Processo n.º 2018/03/001612 – interessado: Nelson Moreira Gonçalves. Assunto: Autorização para fixação de cobertura de *trailer* no solo. Endereço: Canteiro central da Avenida Papa João Paulo II. O pedido não comporta deferimento. A fixação de cobertura do trailer que o requerente explora na Avenida Papa João Paulo II, no canteiro central, altura do número 349, não comporta deferimento, tendo em vista que o Código de Posturas Municipais

131ª Ata GTA extraordinária - 05_07_2018/11

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE URBANÍSTICA E AMBIENTAL - GTA

Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro, Conchal (SP), CEP. 13.835-000

Paço Municipal "Brasil Campos" Tel: (19) 3866-8600 Fax: 3866-8614

CNPJ: 45.331.188/0001-99 e-mail: asplan1@conchal.sp.gov.br site: www.conchal.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

expressamente proíbe a fixação de traller em áreas públicas e particulares, conforme disposto no artigo 162 c.c. o artigo 81, ambos da Lei Complementar n.º 432, de 20 de julho de 2016, conforme transcrito no item 02.01. desta ata. **COMUNIQUE-SE. 02.05)** Processo n.º 2018/03/001613 -interessado: João Paulo Ferreira de Camargo. Assunto: Autorização para fixação de cobertura de *trailer* no solo. Endereço: Praça Bela Vista. O pedido não comporta deferimento. A fixação de cobertura do traller que o requerente explora na Praça Bela Vista, altura do número 144, da Rua dos Torres, não comporta deferimento, tendo em vista que o Código de Posturas Municipais expressamente proíbe a fixação de traller em áreas públicas e particulares, conforme disposto no artigo 162 c.c. o artigo 81, ambos da Lei Complementar n.º 432, de 20 de julho de 2016, conforme transcrito no item 02.01. desta ata. **02.06)** Processo n.º 2018/04/002098 – interessado: Luiz Bento Ferreira de Melo. Assunto: Solicitação de informações técnicas para implantação de loteamento. Endereço: Sítio Santa Luzia, Ex-Núcleo Colonial Conde de Parnaíba, Rodovia SP-332 km 177. Conforme se verifica da legislação em vigor, o interessado, se assim desejar, deverá solicitar Certidão de Viabilidade - C.V. do empreendimento nos termos do artigo 64, da Lei Complementar n.º 429, de 20 de julho de 2016, notadamente o disposto em seus Capítulos III, IV e V. A íntegra da referida Lei Complementar pode ser obtida no endereço: <http://www.conchal.sp.gov.br/source/orgaos/planejamento/arquivos2016/lc_n429_2016.pdf>, devendo instruir o pedido com todos os documentos exigidos. Quanto a expedição de certidão de viabilidade para parcelamento do solo o mesmo deve seguir o rito da citada Lei

131ª Ata GTA extraordinaria - 05_07_20186/11

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE URBANÍSTICA E AMBIENTAL - GTA

Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro, Conchal (SP), CEP. 13.835-000

Paço Municipal "Brasil Campos" Tel: (19) 3866-8600 Fax: 3866-8614

CNPJ: 45.331.188/0001-99 e-mail: asplan1@conchal.sp.gov.br site: www.conchal.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Complementar Municipal n.º 429/16 e não as disposições gerais ditadas pela lei Federal 6.766/76, tendo em vista que trata-se de matéria de interesse local, a legislação federal aplica-se somente em caráter subsidiário a legislação municipal, posto ser esta mais restritiva. As demais informações solicitadas, se for o caso, deverão ser analisadas em eventual pedido de certidão de viabilidade. No caso em tela, necessário informar ao interessado que o imóvel indicado no pedido, não está localizado em nenhum dos Perímetros Urbanos do Município de Conchal, exigindo providências adicionais para eventual implantação de loteamento no local, conforme legislação municipal vigente (LC 429/16 c.c. LC 358/13). Finalmente cumpre salientar que o imóvel objeto do presente pedido confronta com a Rodovia Estadual SP 332, no trecho que está sendo duplicado devendo ser tal situação equacionada pelo interessado em eventual pedido de certidão de viabilidade de empreendimento. **COMUNIQUE-SE. 02.07)**

Processo n.º 2018/04/002538 – interessado: André Luiz Gonçalves Neto. Assunto: Renovação da certidão de viabilidade do empreendimento denominado “Villagio de Colonia” sito na Estrada Municipal CHL-426, bairro Alemanha. O pedido não comporta deferimento. A expedição de Certidão de Viabilidade de Loteamento está prevista nos artigos 64 e 65 da Lei Complementar n.º 429, de 20 de julho de 2016 e em seu artigo 66 a lei referida fixa o prazo de validade da C.V. em 180 (cento e oitenta) dias. Importante frisar que não há na legislação municipal, previsão legal para prorrogação do prazo de validade da C.V., ou mesmo sua revalidação conforme requereu o interessado, assim, tendo sido a Certidão de Viabilidade em análise expedida em 14/12/2017 sua vigência se exauriu definitivamente em 14/06/2018.

131ª Ata GTA extraordinária - 05_07_2018/11

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE URBANÍSTICA E AMBIENTAL - GTA

Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro, Conchal (SP), CEP. 13.835-000

Paço Municipal “Brasil Campos” Tel: (19) 3866-8600 Fax: 3866-8614

CNPJ: 45.331.188/0001-99 e-mail: asplan1@conchal.sp.gov.br site: www.conchal.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

COMUNIQUE-SE. **02.08)** Processo n.º 2018/05/002710 – interessada: Silvana Bardini.

Assunto: Alteração de endereço. Endereço: Avenida Prefeito Anselmo Zani, n.º 518, Jardim Peris. Analisado o pedido o GTA não se opõe ao pedido. A DEPLAN para providências.

02.09) Processo n.º 2018/05/002931 – interessado: Luís Antonio Mendes Cintra. Assunto:

Alteração de endereço. Endereço: Rua Alencar da Silva Lopes, s/nº, Núcleo Visconde de Indaiatuba. O pedido não comporta deferimento no estado em que se encontra. Para o desenvolvimento desta atividade faz-se necessária a adequação do prédio para a atividade de salão de festas com a implantação de sistemas de isolamento acústico, condições de segurança contra incêndio com o aval do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo com a expedição do AVCB. Ademais, do E.I.V. apresentado e conforme declarado pelo próprio interessado os veículos dos usuários / frequentadores são estacionados em via pública, não tendo no entanto o requerente informado efetivamente quanto veículos são, e, considerando a situação do logradouro, para que seja viável o empreendimento no local indicado o interessado deverá providenciar estacionamento adequado para veículos, em quantidade compatível com a capacidade de lotação do salão.

COMUNIQUE-SE. **02.10)** Processo n.º 2018/05/003260 – interessado: Diego de Almeida dos Santos. Assunto: Abertura de firma (MEI). Endereço: Rua

Vereador Sebastião Camargo, n.º 624, Jardim Esperança. Nada a opor quanto ao solicitado, desde que observadas as disposições legais quanto ao sossego público. COMUNIQUE-SE.

02.11) Processo n.º 2018/05/003264 – interessada: Priscila de Barros Duarte. Assunto:

Viabilidade de instalação de bar e tabacaria. Endereço: Rua João Pessoa, n.º 283/285, Centro.

131ª Ata GTA extraordinária - 05_07_2018/11

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE URBANÍSTICA E AMBIENTAL - GTA

Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro, Conchal (SP), CEP. 13.835-000

Paço Municipal "Brasil Campos" Tel: (19) 3866-8600 Fax: 3866-8614

CNPJ: 45.331.188/0001-99 e-mail: asplan1@conchal.sp.gov.br site: www.conchal.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Nada a opor quanto ao solicitado, desde que observadas as disposições legais quanto ao sossego público. **02.12)** Processo n.º 2018/05/003291 – interessada: CMJ Estruturas Metálicas Eireli. Assunto: Alvará Provisório. Endereço: Rodovia SP-191, km 24, São João da Figueira. Analisando o pedido o GTA opinou pelo indeferimento, posto que a empresa já utilizou todos os prazos de concessão de alvará provisório previstos na legislação. Ao Exmo. Sr. Prefeito para conhecimento e decisão final. **02.13)** Processo n.º 2018/05/003308 – interessado: Luiz Eduardo de Brito Lopes. Assunto: Viabilidade de instalação de fábrica de móveis. Endereço: Rua das Rosas, n.º 140/152, Centro. Tendo em vista a atividade requerida remetemos o processo a Divisão de Meio Ambiente para vistoria e parecer prévio. **02.14)** Processo n.º 2018/06/003403 – interessado: Walter Aluísio Possani. Assunto: Abertura de firma. Endereço: Rua Cândida Battel, n.º 65, Jardim Peris. Nada a opor. Tendo em vista tratar-se de atividade permissível especial fazemos remessa dos autos o Exmo. Sr. Prefeito para conhecimento e decisão final. **02.15)** Processo n.º 2018/06/003460 (apenso 2018/06/003577) – interessado: Antonio Aparecido Gadagnoto. Assunto: Abertura de firma (MEI). Casa de Festas e Eventos (edícula). Endereço: Rua Alencar da Silva Lopes, n.º 408, Núcleo Visconde de Indaiatuba. O pedido não comporta deferimento no estado em que se encontra. Para o desenvolvimento desta atividade faz-se necessária a adequação do prédio para a atividade de salão de festas com a implantação de sistemas de isolamento acústico, condições de segurança contra incêndio com o aval do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo com a expedição do AVCB. Ademais, do .E.I.V. apresentado e conforme declarado pelo próprio interessado os



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

veículos dos frequentadores são estacionados em via pública, não tendo no entanto o requerente informado efetivamente quanto veículos são, e, considerando a situação do logradouro, para que seja viável o empreendimento no local indicado o interessado deverá providenciar estacionamento adequado para veículos, em quantidade compatível com a capacidade de lotação do salão. As recomendações deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de lacração. **COMUNIQUE-SE. 02.16)** Processo n.º 2018/06/003607 – interessado: Ezequiel Ribeiro Pereira. Assunto: Abertura de firma. Autônomo estabelecido. “Pet shop” e Banho e tosa. Endereço: Rua Padre Pedro Tomazini, n.º 34, Jardim Novo Horizonte. Nada a opor. **COMUNIQUE-SE. 02.17)** Processo n.º 2018/06/003838 – interessado: Departamento de Planejamento. Assunto: Solicitação de elaboração de norma legal. Por ordem do Presidente e com a anuência dos demais membros, o Secretário Executivo elaborará uma minuta de Instrução Normativa que será submetida a apreciação do GTA na próxima reunião. **02.18)** Processo n.º 2018/07/003917 – interessado: Hiroshi Yamamoto e outros. Assunto: Solicitação de providências. Endereço: Rua Paraná, Parque Industrial. O processo foi encaminhado a Divisão de Meio Ambiente para conjuntamente com a Divisão de Vigilância Sanitária efetuar vistoria no local e determinar as providências pertinentes. **02.19)** Processo n.º 2018/07/003983 – interessada: Divisão de Meio Ambiente. Assunto: Providências. Endereço: Jardim Florença. O processo deverá ser encaminhado a Divisão de Posturas para adoção das medidas necessárias. **03** – Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente passou a palavra livre. Diante da deliberação no item **02.03** desta ata (Processo n.º

131ª Ata GTA extraordinária - 05_07_2018/10/11

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE URBANÍSTICA E AMBIENTAL - GTA
Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro, Conchal (SP), CEP. 13.835-000
Paço Municipal “Brasil Campos” Tel: (19) 3866-8600 Fax: 3866-8614

CNPJ: 45.331.188/0001-99 e-mail: asplan1@conchal.sp.gov.br site: www.conchal.sp.gov.br



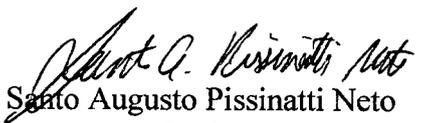
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

2018/02/000995) quando for possível, com segurança, identificar que a construção objeto de pedido de regularização apresentado a Prefeitura for anterior a fotografia aérea o pedido poderá ser aprovado independentemente de consulta ao GTA, até que seja editada norma reguladora do assunto. Não havendo novas intervenções. 04- Em seguida o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos em vista do esgotamento da pauta e não havendo processos novos entrados, não convocou a próxima reunião, que será agendada oportunamente. Nada mais a ser tratado o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às 16h54min.

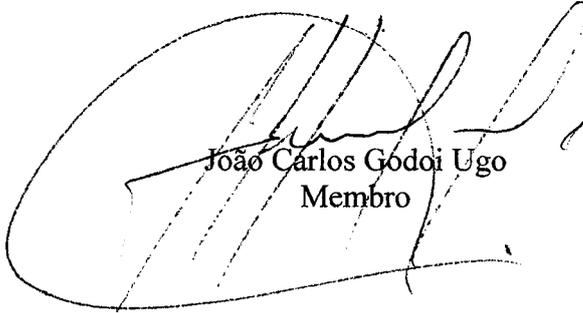


Antonio Francisco Bollella
Presidente

AUSENTE
Adalberto João Fadel
Membro



Santo Augusto Pissinatti Neto
Membro

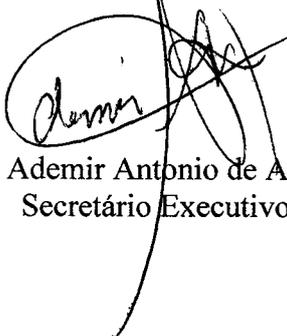


João Carlos Godoi Ugo
Membro



Guilherme Campos Locatelli
Membro

Julio Cesar Galdino
Membro



Ademir Antonio de Azevedo
Secretário Executivo GTA